ACÓRDÃO - AC00 - 707/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/12328/2022
PROTOCOLO	: 2195241
TIPO DE PROCESSO	: ACOMPANHAMENTO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
JURISDICIONADO	: JOÃO EDUARDO BARBOSA ROCHA
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: ACOMPANHAMENTO. OBJETIVO. VERIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS QUANTO À ESTIMATIVA DE PREÇOS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, À PADRONIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DAS PESQUISAS DE MERCADO, À ORIENTAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO PROCESSO FRENTE AO MANUAL DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS E À PREPARAÇÃO PARA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. LEI 14.133/2021. ACHADOS. DETERMINAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

1. Diante dos achados apontados na fiscalização de acompanhamento que evidenciam vulnerabilidades na preparação do procedimento licitatório, mais especificamente no método e processo utilizado para realização da pesquisa de preços, recomenda-se aos gestores a adoção de medidas e determina-se a elaboração de plano de ação com o cronograma das recomendações, no prazo fixado, sob pena de imposição de sanção, nos termos do art. 194, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

2. Recomenda-se a adoção das seguintes medidas: a) a ampliação da pesquisa de preços para formação dos preços de referência das contratações, com atenção às fontes listadas no art. 4º do Decreto Estadual 15.617/2021; b) a adaptação dos seus procedimentos internos, incluindo os pontos do art. 5 do Decreto n. 15.524/2020, e da metodologia de cálculo prevista no art. 6º do Decreto Estadual 15.617/2021, com atenção à inclusão dos documentos que dão suporte à demanda solicitada, mais precisamente a inclusão dos orçamentos solicitados e recebidos; c) a adequação à Nova Lei de Contratações Públicas - Lei n. 14.133/2021, com medidas como revisar e atualizar a documentação utilizada nos processos de contratação, incluindo editais, termos de referência e modelos de contratos, garantir a capacitação dos servidores e revisar os procedimentos internos, incluindo a definição de critérios para a seleção de fornecedores e métodos de cálculo de preço de referência e demais etapas do processo; e d) a adoção da prática interna de verificação de economicidade nas contratações, independente de normatização específica.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 23 de junho a 1º de julho de 2025, ACORDAM os

Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **determinar** aos gestores que elaborem e apresentem Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das recomendações abaixo propostas, com a indicação dos responsáveis, no **prazo de 90 (noventa) dias**, sob pena de imposição de sanção, nos termos do art. 194, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018; expedir **recomendação** aos gestores para: **a)** ampliar a Pesquisa de Preços para formação dos preços de referência das contratações, com atenção às fontes listadas no art. 4º do Decreto Estadual 15.617/2021; **b)** adaptar seus procedimentos internos, incluindo os pontos do art. 5 do Decreto n. 15.524/2020, e da metodologia de cálculo prevista no art. 6º do Decreto Estadual 15.617/2021, com atenção à inclusão dos documentos que dão suporte à demanda solicitada, mais precisamente a inclusão dos orçamentos solicitados e recebidos; **c)** tomar medidas necessárias para a adequação à Nova Lei de Contratações Públicas - Lei n. 14.133/2021, como revisar e atualizar a documentação utilizada nos processos de contratação, incluindo editais, termos de referência e modelos de contratos; garantir a capacitação dos servidores, e revisão dos procedimentos internos, incluindo a definição de critérios para a seleção de fornecedores e métodos de cálculo de preço de referência e demais etapas do processo; **d)** adotar a prática interna de verificação de economicidade nas contratações, independente de normatização específica; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande, 1º de julho de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

1 – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a análise das atividades desenvolvidas pela Divisão de Licitações, Contratações e Parcerias na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégia – SEGOV/MS, do Sr. João Eduardo Barbosa Rocha, Diretor à época, cuja análise está consubstanciada no Relatório de Auditoria RAUD – DFLCP – 103/2023, peça 18.

O trabalho de fiscalização de acompanhamento é proveniente do cronograma das fiscalizações 2022 e teve por objetivo a verificação dos procedimentos estimativas de preços dos procedimentos licitatórios quanto à sua padronização na realização das pesquisas de mercado, e orientar quanto à normatização do jurisdicionado para adequação frente ao Manual de Peças Obrigatórias e à preparação para a Nova Lei de Licitações.

No curso dos trabalhos, foram apresentados achados referentes à fase preparatória dos procedimentos licitatórios, mais especificamente quanto à ausência de ampla pesquisa de mercado, procedimento internos insuficientes para pesquisas de preço e elaboração do preço de referência, sendo intimado o responsável que apresentou respostas.

Em análise final, a Divisão de Fiscalização conclui pela manutenção das recomendações do Relatório de Auditoria inicial, conforme Análise ANA – DFCONTRATAÇÔES – 20751/2024 (peça 29).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC – 4517/2025 (peça 31), opinando por fazer recomendações ao gestor e determinação para que comprove, com um Plano de Ação detalhado, o cronograma das medidas adotadas para implementar as ações recomendadas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais descritas no art. 189 e seguintes do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98/2018 (RITCE/MS), razão pela qual passa-se ao exame do mérito, que recai sobre o resultado da auditoria realizada.

O objetivo da presente fiscalização de acompanhamento consiste na verificação dos procedimentos adotados pelo órgão quanto a estimativa de preços nos procedimentos licitatórios, a padronização na realização das pesquisas de mercado, e orientação ao gestor para adequar o processo frente ao Manual de Peças Obrigatórias e à preparação para a Nova Lei de Licitações, Lei n. 14.133/2021.

A Divisão de Fiscalização apontou achados, os quais serão analisados.

Sobre a pesquisa de preços, esta se apresenta como elemento da fase preparatória dos procedimentos licitatórios e busca garantir que a estimativa de valores reflita com fidedignidade os preços correntes de mercado orientando o orçamento estimado, conforme preceitua o art. 18, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 2021:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> ...
>
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
>
> [...]
>
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> ...
>
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Conforme observado no Relatório de Auditoria, no âmbito estadual a matéria é regulada pelo Decreto Estadual n. 15.524/2020, que definiu as etapas e diretrizes do planejamento para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, com destaque para a necessidade de levantamento de mercado e cálculo da estimativa da contratação.

Ademais, o Decreto Estadual n. 15.617/2021 regulamentou especificamente a realização da pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, com destaque para seu artigo 4º que discrimina quais são as fontes que deverão ser utilizadas para pesquisa de preços.

A Nova Lei de Licitações, Lei n. 14.133/2021 também apresenta nos arts. 23 e 24 dispositivos sobre a pesquisa de preços.

Neste contexto, a ampla pesquisa de preços se faz necessária para garantir vantajosidade nos certames, por isso é necessária a consulta de fontes diversas de valores, buscando, uma cesta de preços aceitáveis, pois quanto maior for o número de propostas na pesquisa, mais fiel ao mercado será o preço médio tomado como referência e melhor será a base para verificação se há recursos orçamentários suficientes para cobrir as despesas.

No caso, conforme consta do Relatório de Auditoria, há uma restrição na pesquisa de preços, interferindo diretamente na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, *in verbis:*

> Dos autos, não consta ampla tentativa de obtenção de outros preços, como pesquisa em mídia e sítios especializados, comparação entre contratações similares de outros órgãos e entes públicos estaduais ou pesquisa em outras atas de registro de preços. (fls. 53)

Além disso, também ficou evidenciado que os procedimentos internos são insuficientes para pesquisa de preço e elaboração do preço de referência, havendo necessidade fazer as adequações para o cumprimento da Nova Lei de Licitações, Lei n. 14.33/2021.

Impõe-se, ainda, o aprimoramento dos procedimentos internos com a inclusão dos pontos do art. 5º do Decreto n. 15.524/2020 e da metodologia de cálculo prevista no art. 6º do Decreto Estadual n. 15.617/2021, incluindo os documentos que dão suporte à demanda solicitada, mais precisamente a inclusão dos orçamentos solicitados e recebidos.

Assim, diante das vulnerabilidades apontadas na preparação do procedimento licitatório, mais especificamente no método e processo utilizado para realizar a pesquisa de preços, cabe recomendações ao gestor.

3 – DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado no Relatório de Auditoria e no parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **DETERMINAÇÃO** aos gestores para que elaborem e apresentem Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das recomendações abaixo propostas, com a indicação dos responsáveis, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de imposição de sanção, nos termos dos arts. 194, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018;

II - pela **RECOMENDAÇÃO** aos gestores para:

a) ampliar a Pesquisa de Preços para formação dos preços de referência das contratações, com atenção às fontes listadas no art. 4º do Decreto Estadual 15.617/2021;

b) adaptar seus procedimentos internos, incluindo os pontos do art. 5 do Decreto nº 15.524/2020, e da metodologia de cálculo prevista no art. 6º do Decreto Estadual 15.617/2021, com atenção à inclusão dos documentos que dão suporte à demanda solicitada, mais precisamente a inclusão dos orçamentos solicitados e recebidos;

c) tomar medidas necessárias para a adequação à Nova Lei de Contratações Públicas - Lei nº 14.133/2021, como revisar e atualizar a documentação utilizada nos processos de contratação, incluindo editais, termos de referência e modelos de contratos; garantir a capacitação dos servidores, e revisão dos procedimentos internos, incluindo a definição de critérios para a seleção de fornecedores e métodos de cálculo de preço de referência e demais etapas do processo;

d) adotar a prática interna de verificação de economicidade nas contratações, independente de normatização específica;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela determinação e pela recomendação aos gestores.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro, os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de julho de 2025.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

GFBC/ MRMAM